



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 16-05-2013 SEÇÃO I PÁG 43

RESOLUÇÃO SMA Nº 36, DE 15 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a instituição e organização do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, dispõe sobre a criação, composição e estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho Consultivo em Unidades de Conservação de Proteção Integral, do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de consolidar um trabalho que já vem sendo realizado pela população local e regional, com a participação de várias instituições e autoridades afetas às questões sócio-ambientais da Unidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação, para concluir seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação da Diretoria Geral do Instituto Florestal.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 4º - A estrutura organizacional para o funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinada pelo que dispõe o Regimento Interno respectivo, observado o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005.

§ 1º - O Conselho Consultivo poderá instituir Câmaras Técnicas, que tratem de assuntos específicos de suas atividades, com a participação de representantes convidados.

§ 2º - O Instituto Florestal providenciará os meios administrativos necessários à realização das reuniões e outras atividades do Conselho Consultivo.

§ 3º - Serão instituídos, se necessário, Grupos de Apoio Técnico ao referido Conselho, para dar suporte ao seu funcionamento.

§ 4º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL - terá a seguinte composição: Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

§ 5º - O Conselho Consultivo será presidido pelo representante do Instituto Florestal.

Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren será integrado por representantes dos segmentos públicos e da sociedade civil de forma paritária, em número de 12 (doze) representantes por segmento e que apresentam atuação relevante na área de influência do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL.

Artigo 6º - A representação do Instituto Florestal no Conselho Consultivo será exercida, preferencialmente, pelo Gestor do Parque Estadual Alberto Löfgren.

Artigo 7º - A representação dos órgãos públicos no Conselho Consultivo será composta da seguinte forma:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Polícia Militar;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

III - 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, devendo ser um do Instituto Florestal e um da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura do Município de São Paulo, e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP: Unidade de Negócios Norte/Sistema Flotação.

Artigo 8º - A representação da sociedade civil será composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, podendo contemplar a comunidade científica; organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade; comunidade do entorno; trabalhadores e setor privado atuantes na região.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL poderão efetuar o seu cadastramento.

§ 2º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§ 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

b) Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

c) Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

§ 4º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL.

§ 5º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Diretoria Geral do Instituto Florestal.

§ 6º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL será feita em Assembleia, convocada especialmente para esse fim, pela Diretoria Geral do



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Instituto Florestal no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

§ 7º - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 9º - O Presidente do Conselho Consultivo deverá encaminhar, anualmente, a partir da publicação desta Resolução, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho à Diretoria do Instituto Florestal.

Artigo 10 - Os representantes indicados pelos órgãos e entidades que integram o Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL serão designados Conselheiros pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

(Processo SMA nº 3.097/2010)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

**FICHA DE CADASTRO - CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL
ALBERTO LÖFGREN - PEAL**

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....
Sigla:.....
Principais questões de interesse:.....
Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....
.....
Município:.....CEP:.....-.....
Caixa Postal:.....
DDD:.....Telefone:..... Fax:.....E-mail:.....
Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade